



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 893, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Aprova o Regimento do Núcleo de Endocrinologia e Diabetes (NUED) da Universidade Federal do Pará (UFPA).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Legislação e Normas e do Egrégio Conselho Universitário, em Reunião Extraordinária realizada no dia 12.09.2025, e em conformidade com os autos do Processo n. 031494/2025 – UFPA, procedentes do Gabinete do Reitor, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Núcleo de Endocrinologia e Diabetes (NUED) da Universidade Federal do Pará (UFPA), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 14), que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 12 de setembro de 2025.

GILMAR PEREIRA DA SILVA
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO DO NÚCLEO DE ENDOCRINOLOGIA E DIABETES (NUED)

TÍTULO I DA NATUREZA, PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 1º O presente Regimento tem por finalidade estabelecer diretrizes e disciplinar os aspectos gerais e comuns da estrutura organizacional e do funcionamento do Núcleo de Endocrinologia e Diabetes (NUED), em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará (UFPA) e demais normas complementares dos Órgãos Superiores.

Art. 2º O Núcleo de Endocrinologia e Diabetes (NUED) é uma Unidade Acadêmica da UFPA, situada na Região Metropolitana de Belém, com sede na cidade de Belém. Esta Unidade detém autonomia administrativa e acadêmica, em consonância com as disposições estabelecidas neste Regimento.

Art. 3º São princípios que regem as atividades do Núcleo de Endocrinologia e Diabetes (NUED):

- I – ética e integridade;
- II – responsabilidade social;
- III – sustentabilidade;
- IV – inovação e busca por soluções inovadoras,
- V – respeito à diversidade;
- VI – compromisso com a excelência acadêmica.

Art. 4º É finalidade principal do NUED se constituir como um centro de referência e excelência da UFPA na pesquisa de Pós-Graduação, na pesquisa clínica, na extensão e na inovação, de caráter transdisciplinar, no âmbito dos estudos de endocrinologia e diabetes com a população amazônica, com autonomia acadêmica e administrativa.

Art. 5º São finalidades específicas do NUED, além de outras que venham a se constituir como afins com sua natureza e finalidade, os seguintes:

I – promover a formação de profissionais qualificados para o exercício de atividades de pesquisa, desenvolvimento e ensino visando à produção de conhecimento científico e de inovação tecnológica na endocrinologia e campos afins, agregando diferentes áreas colaborativas e multiprofissionais, buscando o exercício profissional de pesquisador de elevada formação e qualidade, com ênfase na atuação em redes de pesquisa e de serviços assistenciais;

II – manter o Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas: Endocrinologia da forma mais adequada, ética e com a dinâmica característica da área e do campo da saúde;

III – desenvolver, em articulação com outras instituições nacionais e internacionais, atividades de formação, extensão, pesquisa e inovação;

IV – promover intercâmbio com outros núcleos e laboratórios científicos, visando ao desenvolvimento de investigações científicas na área do Núcleo;

V – contribuir com a proposição, formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas direcionadas à saúde pública quanto à área de atuação do Núcleo, em benefício do Sistema Único de Saúde.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º Integram a estrutura acadêmico-administrativa do Núcleo de Endocrinologia e Diabetes (NUED):

I – a Congregação;

II – a Diretoria-Geral;

III – a Diretoria Acadêmica;

IV – a Secretaria da Unidade;

V – o Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas: Endocrinologia (PPGENDOCRINO);

VI – a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação; e

VII – a Biblioteca da Unidade.

SUBTÍTULO I

DO ÓRGÃO COLEGIADO DELIBERATIVO

CAPÍTULO I

DA CONGREGAÇÃO

Art. 7º A Congregação, é constituída:

I – o Diretor(a)-Geral do Núcleo, na condição de seu presidente;

II – o Diretor(a)-Acadêmico(a);

III – o Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas: Endocrinologia (PPGENDOCRINO);

IV – o representante docente do NUED no CONSEPE;

V – um representante dos servidores docentes que atuam no NUED;

VI – um representante dos servidores técnico-administrativos;

VII – um representante dos discentes.

§ 1º Os representantes das categorias docente e técnico-administrativos, titulares e suplentes, serão eleitos entre seus pares e exercerão essa função por 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por eleição, por igual período.

§ 2º O representante discente, titular e suplente, será eleito entre seus pares e exercerá essa função por 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º O representante docente no CONSEPE será escolhido pela Congregação dentre os docentes efetivos lotados no NUED ou credenciados na subunidade do NUED e exercerá essa função por 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez, por igual período.

§ 4º Os suplentes do docente e do técnico-administrativo deverão pertencer ao NUED ou sua subunidade.

§ 5º Nenhum integrante do Colegiado poderá participar de votações que possuam conexão direta ou indireta com seus interesses pessoais.

§ 6º Não farão parte do Colegiado os docentes, discentes e técnico-administrativos que não estejam exercendo plenamente suas funções ou que não cumpram os requisitos de elegibilidade estabelecidos pelos normativos em vigor. Tais circunstâncias estarão sujeitas ao princípio do contraditório e da ampla defesa, conforme estipulado pelo artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal.

Art. 8º Sem prejuízo das disposições constantes no Regimento Geral da UFPA, compete à Congregação:

I – definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com as normas da UFPA e legislação em vigor;

II – supervisionar a atividade da subunidade acadêmica e administrativa;

III – apreciar e deliberar sobre projetos, programas e relatórios relacionados às atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária vinculados à Unidade;

IV – avaliar a implementação, alteração e resultado do Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

V – analisar e aprovar o Plano Acadêmico da Unidade, além de deliberar sobre eventuais ajustes e modificações nos Planos Individuais de Trabalho (PIT) dos docentes, ouvido previamente o colegiado da Subunidade Acadêmica;

VI – validar o relatório anual de atividades e enviá-lo para a instância competente;

VII – deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, ouvidas as subunidades acadêmicas interessadas;

VIII – compor comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;

IX – manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;

X – avaliar o desempenho e a progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

XI – aprovar relatórios de desempenho de servidores para fins de acompanhamento, estágios probatórios e progressões na carreira;

XII – manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;

XIII – praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;

XIV – julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XV – instituir comissões, especificando lhes expressamente a competência;

XVI – organizar o processo eleitoral para nomeação do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto da Unidade Acadêmica, respeitado o disposto neste Estatuto, no Regimento Geral e na legislação vigente;

XVII – promover parcerias por meio de Termos de Cooperação, Convênios e Contratos, com instituições nacionais e internacionais, conforme regramento da UFPA, e deliberar plano de

aplicação financeira resultado das parcerias, financiados e/ou autofinanciados advindos da Unidade ou das Subunidades Acadêmicas e Administrativas;

XVIII – decidir sobre matéria omissa, na esfera de sua competência.

Art. 9º A Congregação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quantas vezes se façam necessárias, a critério do Diretor-Geral ou convocada por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. O Presidente da Congregação poderá convocar docentes, pesquisadores, técnicos ou especialistas para fornecerem subsídios à análise de questões específicas de interesse do NUED ou da subunidade.

SUBTÍTULO II DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA-GERAL

Art. 10. São atribuições competentes a(o) Diretor-Geral(a):

I – supervisionar, de forma colaborativa com o colegiado da Unidade, as atividades acadêmicas e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e relacionados a recursos humanos da Unidade e de suas Subunidades;

II – opinar sobre a avaliação de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão para o Colegiado da Unidade;

III – examinar, registrar e controlar os Planos Individuais de Trabalho (PIT) dos docentes, e quando necessário, propor ao colegiado da Unidade os ajustes e as medidas que se fizerem necessárias;

IV – gerenciar as iniciativas de autoavaliação da Unidade e de suas subunidades, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Universidade Federal do Pará (UFPA);

V – apresentar ao órgão colegiado da Unidade, no prazo de um mês após o término do ano letivo, um relatório das atividades desenvolvidas na Unidade e em suas Subunidades, juntamente com propostas voltadas para o aprimoramento;

VI – efetuar a assinatura em diplomas e certificados;

VII – adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis e resolver os casos omissos, *Ad referendum* da Congregação, submetendo seu ato à ratificação desta no prazo estabelecido pela legislação vigente;

VIII – propor medidas visando ao aperfeiçoamento das atividades do Núcleo, encaminhando à instância competente;

IX – manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores técnicos mediante *Ad referendum*;

X – representar o Núcleo nos órgãos superiores conforme o Regimento Geral da UFPA;

XI – manifestar-se sobre pleitos e reivindicações das Subunidades Acadêmicas e Administrativas perante os órgãos superiores da UFPA;

XII – ordenar despesa financeira advinda de receita de contrato e/ou convênio, ou qualquer outra modalidade de parceria, ainda que o serviço seja executado pela subunidade, ressalvando a prerrogativa da subunidade, quando houver.

§ 1º O Diretor(a) e o(a) Diretor(a)-Acadêmico do NUED serão professores efetivos lotados no NUED ou professores efetivos credenciados como docentes permanentes na subunidade, eleitos em conformidade com a legislação específica do NUED e o Regimento Geral da UFPA;

§ 2º Nas faltas ou impedimentos eventuais do(a) Diretor(a) e do(a) Diretor-Acadêmico(a), suas atribuições serão exercidas pelo Decano do Colegiado da Unidade, procedendo-se nova eleição em caso de três (3) meses de vacância.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA ACADÊMICA

Art. 11. São atribuições competentes ao Diretor(a) Acadêmico(a):

I – prestar auxílio à Diretoria-Geral na supervisão das atividades acadêmicas, tanto no âmbito da Unidade quanto em suas Subunidades;

II – supervisionar e acompanhar, em conjunto com as Subunidades, as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III – desenvolver atividades de assessoramento na concepção, consolidação e acompanhamento do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) das subunidades acadêmicas;

IV – supervisionar e direcionar as atividades dos servidores que integram a Diretoria Acadêmica, designando a distribuição interna de responsabilidades e identificando possibilidades de aperfeiçoamento, conforme necessário;

V – supervisionar o planejamento acadêmico em colaboração com as subunidades acadêmicas, principalmente nos procedimentos de distribuição de carga horária dos docentes vinculados à Unidade;

VI – auxiliar à Diretoria-Geral na análise dos Planos Individuais de Trabalho (PIT) dos docentes, recomendando as medidas ou ajustes necessários para alinhamento com as demandas e diretrizes acadêmicas;

VII – examinar o relatório anual de atividades das Subunidades e encaminhá-los para consolidação.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA

Art. 12. A Secretaria será exercida por servidor técnico-administrativo, de preferência, com grau de formação superior, designado pela Direção da Unidade.

Art. 13. A Secretaria compete:

I – secretariar as reuniões da Congregação do Núcleo e outras determinadas pela Direção;

II – receber, expedir, organizar, providenciar e conservar o arquivamento dos documentos do Núcleo;

III – providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes, necessárias à continuidade dos serviços;

IV – registrar a entrada e saída de documentos e processos no Núcleo;

V – encaminhar, acompanhar e informar a tramitação dos documentos e processos;

VI – colaborar e prestar o apoio necessário à realização de concursos públicos e processos seletivos;

VII – outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem cometidas pela Direção do Núcleo.

CAPÍTULO IV

DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E AVALIAÇÃO (CPGA)

Art. 14. A Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação (CPGA) será exercida por um(a) servidor(a) técnico-administrativo, preferencialmente, com grau de escolaridade em nível superior, designado(a) pela Direção da Unidade.

Art. 15. A CPGA compete:

I – coordenar, de forma participativa, o processo de elaboração e atualização do planejamento da Unidade;

II – orientar, acompanhar e oferecer suporte metodológico às subunidades, na elaboração dos seus respectivos planos operacionais;

III – coordenar o processo de gestão (elaboração, monitoramento, avaliação e relato) do Plano de Gestão de Riscos da Unidade;

IV – coordenar os processos de monitoramento e avaliação dos resultados alcançados pela Unidade;

V – coordenar, de forma participativa, o processo de elaboração do Relatório Anual de Atividades da Unidade;

VI – desenvolver estudos de racionalização administrativa, visando ao aprimoramento do desenho organizacional, propondo-se também alterações e/ou atualização na estrutura regimental;

VII – coordenar, de forma participativa, o processo de elaboração, execução, acompanhamento, controle e avaliação da proposta orçamentária da Unidade, de acordo com as diretrizes institucionais;

VIII – coordenar, de forma participativa, o processo de captação de recursos, formalização, execução, controle e avaliação dos projetos;

IX – orientar e apoiar o mapeamento e melhoria dos processos organizacionais da Unidade;

X – orientar e apoiar a gestão administrativa dos projetos da Unidade;

XI – coordenar os processos de aquisição, recebimento, armazenagem, distribuição e prestação de contas de materiais de consumo e permanente da Unidade;

XII – coordenar os processos de recebimento e aceite; tombamento; incorporação; movimentação; e desfazimento dos bens patrimoniais da Unidade;

XIII – coordenar, planejar, executar e avaliar as políticas e atividades relacionadas à gestão de pessoas da Unidade, visando à valorização dos servidores, ao desenvolvimento institucional e ao cumprimento da legislação vigente;

XIV – coordenar os processos relativos à gestão de obras da Unidade, incluindo-se construção, reformas, restauração, reparos, modificação, urbanização e manutenção predial, assegurando-se o pleno funcionamento das instalações e o cumprimento das normas de segurança e eficiência;

XV – coordenar os processos relativos aos serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação da Unidade.

CAPÍTULO V

DA BIBLIOTECA DO NÚCLEO DE ENDOCRINOLOGIA E DIABETES (NUED)

Art. 16. A Biblioteca, enquanto órgão da Unidade, encontra-se tecnicamente vinculada ao Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará (SIBI/UFPA) e, administrativamente, subordinada à Direção do Núcleo de Endocrinologia e Diabetes da UFPA (NUED).

§ 1º Os acervos tangíveis e intangíveis adquiridos deverão ser incorporados ao acervo da Biblioteca.

§ 2º A Biblioteca do Núcleo de Endocrinologia e Diabetes seguirá as normas gerais do Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará (SIBI/UFPA).

CAPÍTULO VI

DA SUBUNIDADE ACADÊMICA

Art. 17. Integra o Núcleo de Endocrinologia e Diabetes (NUED) na qualidade de Subunidade Acadêmica:

I – o Programa de Doutorado Acadêmico em Ciências Médicas: Endocrinologia da Universidade Federal do Pará (PPGENDOCRINO).

§ 1º A Subunidade mencionada deve organizar-se conforme Regimento Interno próprio.

§ 2º Outras Subunidades podem ser criadas mediante demanda plenamente justificada e de acordo com projetos pedagógicos aprovados pela Congregação do Núcleo de Endocrinologia e Diabetes (NUED) e pelos Conselhos Superiores da UFPA.

§ 3º A subunidade será responsável pelos cursos e laboratórios a ela vinculada(s).

Art. 18. O Programa de Pós-Graduação terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos entre os professores efetivos credenciados no Programa, nomeados pelo reitor, nos termos da legislação em vigor e observadas as normas e procedimentos constantes no Regimento do Programa, na Resolução específica da Unidade e no Regimento Geral da UFPA.

Art. 19. A Subunidade Acadêmica do Núcleo terá Regimento próprio, aprovado pelo órgão máximo desta, e, posteriormente, homologado pela Congregação, obedecidas às disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, e às Resoluções do CONSEPE e da Congregação do NUED.

Art. 20. A estrutura administrativa do Programa de Pós-Graduação é composta por:

I – a Coordenação;

II – a Vice-Coordenação;

III – a Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. A subunidade terá o apoio de uma Secretaria Acadêmica, a quem compete organizar, conservar e manter atualizado a documentação relativa ao movimento acadêmico e administrativo da subunidade.

TÍTULO III

DOS ESPAÇOS FÍSICOS

Art. 21. São espaços físicos de apoio às atividades do Núcleo de Endocrinologia e Diabetes da UFPA (NUED):

I – O prédio do Núcleo de Endocrinologia e Diabetes (NUED) localizado em espaço físico ao lado do prédio principal do Hospital Universitário João de Barros Barreto (HUJBB).

§ 1º O espaço será supervisionado por um(a) técnico-administrativo da Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação (CPGA), preferencialmente, com nível de escolaridade superior na área de atuação específica do espaço, indicado(a) pela Direção do Núcleo de Endocrinologia e Diabetes da UFPA (NUED).

§ 2º O(s) espaço(s) físico (s) terão regulamentos internos de uso, segurança, funcionamento e acesso, seguindo as diretrizes das normas vigentes.

TÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

SUBTÍTULO I

DO ENSINO

Art. 22. No que diz respeito à organização acadêmica, o Núcleo de Endocrinologia e Diabetes (NUED) estará em conformidade com as seguintes normas e regulamentos:

I – Regulamento do Ensino de Graduação da Universidade Federal do Pará (UFPA);

II – Estatuto e Regimento Geral da UFPA;

III – Demais normas gerais aplicáveis pertinentes à organização acadêmica.

Parágrafo único. É responsabilidade da administração do Núcleo de Endocrinologia e Diabetes (NUED) conhecer e seguir as diretrizes estabelecidas no Regulamento do Ensino de Graduação, no Estatuto e Regimento Geral da UFPA e nas demais normas gerais aplicáveis, a fim de garantir a conformidade com as regulamentações acadêmicas vigentes.

SUBTÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 23. A pesquisa, no Núcleo de Endocrinologia e Diabetes (NUED), objetiva gerar, ampliar e difundir conhecimento científico, tecnológico e cultural, sendo voltada, em especial, para a área de concentração e linhas de pesquisa do Núcleo de Endocrinologia e Diabetes (NUED).

Parágrafo único. A pesquisa deverá ser integrada com o ensino e com a extensão, permitindo o crescimento e a maturação do conjunto das atividades do Núcleo de Endocrinologia e Diabetes (NUED).

Art. 24. A pesquisa poderá ser financiada com recursos próprios e/ou externos captados por meio de projetos ou pelos próprios pesquisadores, respeitadas as normas aplicáveis.

Art. 25. O Núcleo de Endocrinologia e Diabetes (NUED) incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu dispor, seguindo as orientações da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-

graduação (PROPESP) e as diretrizes estabelecidas nos regulamentos emitidos pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 26. A avaliação, aprovação e acompanhamento de projetos de pesquisa e a alocação de carga horária para os participantes será de responsabilidade do Núcleo de Endocrinologia e Diabetes (NUED) ou das Subunidade a que estiverem vinculados.

SUBTÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 27. As atividades de extensão do Núcleo de Endocrinologia e Diabetes (NUED) serão desenvolvidas por meio de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, difusão cultural, ação comunitária e outras atividades regulamentadas em Resolução, salvo quando previstas nos projetos pedagógicos respectivos.

Parágrafo único. A extensão deverá ser articulada ao ensino e à pesquisa, de modo indissociável.

Art. 28. A extensão poderá ser financiada com recursos próprios e/ou externos captados por meio de projetos ou pelos próprios coordenadores de projetos, respeitadas as normas aplicáveis.

Art. 29. O Núcleo de Endocrinologia e Diabetes (NUED) observará as orientações da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e as diretrizes estabelecidas nos regulamentos emitidos pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

TÍTULO V

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 30. Constituem a Comunidade Universitária: os servidores docentes e técnico-administrativos e o corpo discente matriculado nos seus cursos.

Parágrafo único. Também fazem parte da Comunidade Universitária os colaboradores externos, os membros da sociedade civil e outras pessoas que se vinculam à universidade através de atividades acadêmicas ou administrativas.

Art. 31. O quadro docente do Núcleo de Endocrinologia e Diabetes (NUED) é constituído pelos docentes efetivos das carreiras do magistério superior lotados e pelos

professores do Curso de Doutorado em Ciências Médicas: Endocrinologia, visitantes e temporários, conforme a legislação vigente.

Art. 32. O quadro técnico-administrativo do Núcleo de Endocrinologia e Diabetes (NUED) é composto pelos servidores do seu quadro permanente, integrantes da carreira de técnico-administrativos em educação.

Art. 33. O corpo discente do Núcleo de Endocrinologia e Diabetes (NUED) é constituído por todos os estudantes matriculados em seu(s) curso(s).

Art. 34. As peculiaridades e casos específicos relacionados aos membros da comunidade universitária serão observados e tratados de acordo com as normas aplicáveis a cada situação.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. O Núcleo de Endocrinologia e Diabetes (NUED) programará suas atividades de acordo com os calendários acadêmico e administrativo fixados pela Universidade.

Art. 36. O presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta da administração do Núcleo de Endocrinologia e Diabetes (NUED) ou por um terço (1/3) da totalidade dos membros do Conselho, mediante aprovação em uma sessão extraordinária convocada para esse propósito, requerendo o quórum de dois terços (2/3) da totalidade dos seus membros, e tendo sua aprovação final ratificada pelo Conselho Universitário (CONSUN).

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os casos omissos no presente Regimento serão apreciados pela Congregação do Núcleo de Endocrinologia e Diabetes (NUED), no âmbito de suas respectivas competências, ou pela Reitoria da UFPA ouvido o Conselho Universitário, quando necessário.

Art. 38. O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Universitário (CONSUN) e sua publicação pela Secretaria-Geral dos Órgãos Colegiados Deliberativos Superiores (SEGE).